

Parecer nº 7/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0035046/2025-90

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Nilton Cesar Camilo	CPF/CNPJ: 136.666.828-63
Endereço: Rua João Darcie, nº 171	Bairro: Jardim Bela Vista
Município: Divinolândia	UF: SP
Telefone: (35) 3591-2015	CEP: 13780-000
E-mail: terrasig.consultoria@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Maria da Penha Marcondes	CPF/CNPJ: 064.162.988-56
Endereço: Rua Padre Henry Mothon, nº 200	Bairro: Centro
Município: Poços de Caldas	UF: MG
Telefone: (35) 3591-2015	CEP: 37701-009
E-mail: terrasig.consultoria@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda da Paca Ipiranga	Área Total (ha): 219,5507
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3.149 Livro: 2-P Folha: 89 Comarca: Cabo Verde - MG	Município/UF: Divisa Nova/MG
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6.613 Livro: 2-AI Folha: 55 Comarca: Cabo Verde - MG	
Documento de posse (descrição do tipo): Certidão de Registro nº 3.149 e nº 6.613	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3122405-A3C8.4EAF.0ED0.4430.A042.662E.928A.2B49

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,12	hectare

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,12	hectare	23K	7624610 m E	367282 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Irrigação de área agrícola		70

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata atlântica	Floresta estacional semidecidual	área antropizada	0,12

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 18/09/2025

Data da vistoria: 15/05/2025

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 31/03/2026

2. Objetivo

É objetivo desse parecer analisar a solicitação de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP 0,12 ha para regularização da captação e condução de água para um tanque escavado para irrigação. A área de intervenção está localizada na Fazenda da Paca Ipiranga, no município de Divisa Nova/MG.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel, Fazenda da Paca Ipiranga com área total de 219,5507 ha desenvolve agricultura com culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (área útil: 68,00 ha), G-01-01-5 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (área útil: 70,00 ha) e G-02-07-0 - criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (área de pastagem: 35,0 ha) no município de Divisa Nova/MG. Este imóvel equivale a 8.44 módulos fiscais e situa-se no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia Floresta Secundária Estacional Semidecidual, na bacia hidrográfica do Rio Grande, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH GD3 – entorno do reservatório de furnas. Dados referentes a 2023, uma área de cobertura vegetal no município de 12,08 %, equivalente a 2.620 ha, segundo informações do Site MAPBIOMAS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3122405-A3C8.4EAF.0ED0.4430.A042.662E.928A.2B49

- Área total: 219,5507 ha

- Área de reserva legal: 43,97 ha (20,03 %)

- Área de preservação permanente: 17,04 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 195,43 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada

(X) A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 7

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas nos registros do CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

Foi solicitada Intervenção em área de preservação permanente (APP), sem supressão de vegetação, em caráter corretivo, abrangendo área de 0,12 hectares. A intervenção tem por finalidade captação e condução de água por gravidade para um tanque escavado localizado fora da Área de Preservação Permanente (APP), utilizado para irrigação em uma área de 70 ha para horticultura. A área de intervenção está localizada na Fazenda da Paca Ipiranga, no município de Divisa Nova/MG.

Em vistoria foi constatado nascente difusa em área adjacente a intervenção, sendo contatado área de intervenção em APP de 0,12ha.

Taxa de Expediente: DAE 1401364184681 Valor R\$ 851,77 (pago em 18/09/2025).

Taxa florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural e prioridade de conservação baixa para ictiofauna, herpetofauna, invertebrados, baixa para avifauna, baixa para mastofauna, e muito baixa para flora.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Está localizada na área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Não está localizada em área de prioridade extrema para a conservação da biodiversidade;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;
- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;
- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-01-5 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) atividade principal.

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS-RAS

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada no dia 15/05/2025 na presença do analista Ambiental Pedro Martucci MASP 1202028-5 e da Analista Ambiental Regina Márcia Pimenta Assunção, MASP 1151246-4, representantes do IEF, realizaram vistoria técnica no imóvel a fim de embasar análise do processo 2100.01.0011670/2025-63, no mesmo imóvel, indeferido devido a proposta de compensação não atender a legislação vigente.

O local solicitado para intervenção ambiental se encontra em área de preservação permanente. No local e por imagem de satélite, se pode constatar que a área solicitada para regularização da captação e condução de água para um tanque escavado para irrigação é 0,12ha.

Foi feito captação por gravidade no curso d'água conforme imagem:



Imagem: Local onde foi feita intervenção para captação de água.

Em vistoria foi constatado nascente difusa ao lado da intervenção, conforme imagem.



Imagem: Água da nascente difusa escoando para a intervenção realizada (Foto - vistoria técnica em 15/05/2025).

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** O relevo do empreendimento está inserido na região do Planalto de Poços de Caldas, dentro da unidade geomorfológica dos Patamares de Varginha. A área apresenta um perfil predominantemente plano, com declividades variando entre 0% e 8% e altitudes entre 601 e 800 metros acima do nível do mar. Essa configuração influencia diretamente a dinâmica hídrica do local, favorecendo a retenção de água, especialmente em períodos chuvosos. A baixa declividade reduz a velocidade do escoamento superficial, fazendo com que a água se acumule nas áreas mais rebaixadas e com menor capacidade de drenagem. Como resultado, algumas porções do terreno permanecem alagadas por períodos prolongados, principalmente onde o solo apresenta menor taxa de infiltração ou onde há influência da rede hidrográfica local.

- **Solo:** No empreendimento, de acordo com o Mapeamento de solos (Semad/UFV), é possível encontrar o Latossolo vermelho-amarelo distrófico (LVAd17) e o Latossolo vermelho distrófico (LVd2). O Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico (LVAd17) é caracterizado por um alto grau de intemperismo, baixa fertilidade natural e textura predominantemente argilosa, apresentando coloração variando entre vermelho e amarelo em função da presença de óxidos de ferro e alumínio. Esse tipo de solo apresenta boa drenagem e elevada capacidade de infiltração de água, sendo comum em regiões tropicais úmidas. Já o Latossolo Vermelho Distrófico (LVd2) possui coloração avermelhada devido à predominância de óxidos de ferro e também se caracteriza por elevada acidez, baixa saturação de bases e alta estabilidade estrutural. Assim como os demais Latossolos, é profundo, bem drenado e apresenta boa aptidão agrícola quando manejado com práticas adequadas de correção e fertilização.

- **Hidrografia:** O município de Divisa Nova está inserido na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Grande (BHRG), e nas Bacia Hidrográfica Estadual CBH do Entorno do Reservatório de Furnas (GD3). A região abriga diversas nascentes que contribuem para a formação e manutenção do Rio Cabo Verde, um dos cursos d'água responsáveis pelo abastecimento do reservatório de Furnas, um dos principais reservatórios do país, essencial para a produção de energia e para o desenvolvimento socioeconômico da região. A Fazenda da Paca Ipiranga possui uma rede hidrográfica pouco extensa, totalizando aproximadamente 4,7 km de cursos d'água que percorrem a propriedade de maneira relativamente homogênea. Entre esses corpos hídricos, destaca-se um trecho do

Rio Cabo Verde, que delimita a divisa da propriedade. De acordo com os dados disponíveis não há, até o momento, restrições quanto ao uso dos recursos hídricos e necessidade de proteção de nascentes na propriedade. A demanda hídrica da atividade desenvolvida no empreendimento é autorizada pela certidão: — Portaria nº 1805395/2024: captação em corpo d'água (rios, lagoas naturais, etc), para irrigação, vazão de 41 L/s durante 21 horas/dia, coordenadas Lat 21°28'33,7"S e Long 46°16'48,8"W.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A propriedade Fazenda da Paca Ipiranga, está localizada no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2019) e, de acordo com a camada “Mapeamento florestal (IEF)”, disponível na plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE-SISEMA, os fragmentos de vegetação existentes na propriedade são classificados como Floresta estacional semidecidual montana. Esta floresta ocorre em áreas de altitude média, geralmente nas encostas de serras e montanhas. Uma das principais características desta tipologia é a perda parcial de folhas durante a estação seca. A estrutura do dossel nesse tipo de floresta é notavelmente complexa, com diferentes camadas de vegetação que variam em altura e densidade, criando microambientes diversos e habitats para uma grande variedade de fauna. Entre as espécies mais comuns encontradas nesse tipo de floresta, destacam-se árvores como: Angico (*Anadenanthera colubrina*), Jatobá (*Hymenaea* spp.), Ipê (*Tabebuia* spp.), Jacarandá (*Dalbergia* spp.), Cedro (*Cedrela fissilis*), o Pau-Brasil (*Pau-brasilia echinata*), o Jequitibá (*Cariniana legalis*), além de uma variedade de espécies de palmeiras, bambus e outras plantas nativas. A vegetação na área da intervenção é típica de ecossistemas alterados com elevada pressão antrópica, uma vez que o local era utilizado como pastagem. A predominância de espécies gramíneas e plantas exóticas invasoras reflete a ausência de estrutura vegetal. A intervenção realizada não envolveu a supressão de vegetação. Diante disso, considerando a inexistência de supressão de vegetação, não será apresentado Inventário Florestal em área testemunha. Cabe ressaltar que, a propriedade se encontra fora das áreas de Restrição Ambiental, como Unidades de Conservação, Áreas Protegidas e Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade.

- **Fauna:** A Mata Atlântica é conhecida por sua fauna diversificada, que inclui uma grande quantidade de espécies endêmicas, o que significa que são exclusivas desse bioma e encontram-se altamente adaptadas às condições locais. No entanto, a fragmentação e destruição do habitat têm colocado muitas dessas espécies em risco de extinção. Este bioma conta com, aproximadamente, 261 espécies de mamíferos registradas, 1.020 espécies de pássaros, 197 de répteis, 340 de anfíbios e 350 de peixes. Além disso, há uma vasta variedade de insetos e outros invertebrados, algumas das quais ainda podem não ter sido descobertas. Entre os animais mais conhecidos estão o mico-leão-dourado, onça-pintada, bicho-preguiça, capivara, jaguatiricas e cachorros-do-mato. As informações sobre a fauna na área de intervenção, obtidas a partir de dados secundários, estão descritas no PIA.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado no documento 123181158 justificativa de rigidez locacional para o ponto escolhido que minimiza a distância até a casa de máquinas, reduzindo a necessidade de bombeamento, os custos operacionais e a intervenção na vegetação, além de permitir o retorno direto da água ao corpo hídrico sem comprometer as vazões. Alternativas locais exigiriam um trajeto maior, mais obras e maior impacto ambiental.

5. Análise técnica

O imóvel possui área total de 219,5507 ha no município de Divisa Nova/MG. A intervenção solicitada sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP - área de 0,12ha.

A intervenção tem por finalidade a regularização das estruturas destinadas à captação e condução de água para um tanque escavado localizado fora da Área de Preservação Permanente (APP), utilizado para irrigação em uma área de 70 ha para horticultura. A captação ocorre por gravidade, por meio de um canal construído para essa função. Paralelamente, foi implantado um segundo canal para o retorno da água excedente do tanque ao curso hídrico, garantindo a manutenção da vazão à jusante. A área de intervenção está localizada na Fazenda da Paca Ipiranga, no município de Divisa Nova/MG.

O requerente possui outorga para captação de água concedida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) através da Portaria nº 1805395/2024, processo N° 6536/2025 válida até 01/04/2035.

O requerente solicitou regularização da intervenção no processo 2100.01.0011670/2025-63. Em vistoria foi constatado a intervenção em app sem autorização em área superior ao solicitado na regularização. No tocante as irregularidades apuradas foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 503657/2025 e Auto de Infração nº 703928/2025, embargando 0,12ha de APP desprovida de vegetação da propriedade.



Imagem: Perímetro da fazenda Paca Ipiranga em amarelo, reserva legal em verde, intervenção em vermelho e proposta de compensação em azul(fonte: Google Earth).

O imóvel Fazenda da Paca Ipiranga possui 8,4371 módulos fiscais, o que determina a obrigatoriedade de manutenção e recuperação de APP em faixa mínima de 20 m ao longo dos cursos d'água naturais, contados a partir da borda da calha do leito regular. Dessa forma, a compensação ambiental será realizada em proporção equivalente à intervenção, na razão de 1:1, correspondendo a 0,12 ha, a serem recompostos no próprio empreendimento, em área de APP localizada fora da faixa mínima obrigatória de recuperação. Ressalta-se que a área destinada à compensação não se sobrepõe às áreas de Reserva Legal nem às faixas de recuperação mínima obrigatória da APP, estando localizada de forma contígua a estas, de modo a contribuir para a formação de um fragmento contínuo de vegetação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica

6. Controle processual

6.1 Relatório

Foi requerida por **Nilton Cesar Camilo**, inscrito no CPF sob o nº 136.666.828-63, a autorização para intervenção corretiva em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,12 ha, para fins de regularização, de captação em curso d'água para abastecimento de tanque escavado (fora da APP), visando a atividade de irrigação, na propriedade denominada "Fazenda da Paca Ipiranga", zona rural do município de Divisa Nova/MG, inscrita do CRI da Comarca de Cabo Verde sob o nº 3.149 e 6.613.

Verificada a dominialidade da área intervinda, a propriedade (doc. SEI 123181133) e Contrato de Arrendamento (doc. SEI 123181137).

O local de solicitação de intervenção ambiental foi objeto do Auto de Infração nº. 703928/2025 (doc. SEI 123181215), por instalar estruturas destinadas à captação e condução de água para um tanque escavado localizado fora da Área de Preservação Permanente (APP), utilizado para irrigação em uma área de 70 ha para Culturas anuais, em área de 0,12ha.

A multa ambiental foi quitada (doc. SEI 123181221), cumprindo os requisitos exigidos no art. 13, parágrafo único, inciso III, e no art. 14, do Decreto nº 47.749/19, que são as condições para requerer a intervenção ambiental corretiva, como

se observa dos dispositivos legais citados, a saber:

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

(...)

Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Portanto, no que tange ao pedido na modalidade corretiva, foram cumpridas as condições legais que o fundamentam.

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR. Foi verificado pelo gestor do processo “*que as informações prestadas nos registros do CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.*”

Verificado o recolhimento da taxa de expediente, referente à análise de intervenção ambiental (doc. SEI 123181155).

Foi verificado tratar-se de atividade passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS/RAS.

O requerente possui outorga para captação de água concedida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) através da Portaria nº 1805395/2024, processo N° 6536/2025 válida até 01/04/2035.

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de intervenção em área de preservação permanente, consistente em intervenções ambientais caracterizadas como “captação e condução de água para um tanque escavado (fora da APP) para irrigação”, onde está presente o requisito indispensável para a intervenção, que é a atividade ser considerada de interesse social, utilidade pública ou baixo impacto, nos termos da Lei Estadual 20.922/2013, a saber:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II - de interesse social:

(...)

e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;

Destarte, a Lei Estadual 20.922/13 permite intervenções em Área de Preservação Permanente, *verbis*:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Quanto à autorização para a intervenção ambiental, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a “intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP”.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

6.2.1 Das Competências Analítica e Autorizativa

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em

seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – Coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

O Analista Ambiental Vistoriante, gestor do processo, foi favorável à intervenção, aprovando e autorizando as medidas mitigadoras a serem cumpridas e aprovando os estudos e projetos de intervenção e compensação ambiental apresentados, constatando a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

6.2.2 Da Compensação Ambiental pela Intervenção em APP

A intervenção em APP, com ou sem supressão de vegetação nativa, fica condicionada à medida compensatória ambiental prevista na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19.

O requerente propõe como medida compensatória, pela intervenção em APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, a recomposição de uma área de 0,12 ha, considerada área de preservação permanente, na mesma propriedade, de acordo com o PRADA apresentado (doc. SEI 123181159). Frisa-se que o imóvel possui 8,4371 módulos fiscais, possui recomposição obrigatória de 20m (vinte metros), contados da borda da calha do leito regular, uma vez que o curso d'água é inferior 10m (dez metros) de largura, conforme o artigo 16 da lei 20.922/2013. A proposta de compensação pela intervenção não sobrepõe área de recomposição obrigatória.

A proposta para a compensação ambiental pelas intervenções em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 5º, §2º, da Resolução CONAMA nº 369/06, conforme se observa, abaixo:

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no §4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

(...)

§2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.

Por sua vez, o art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, estabeleceu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, sendo no presente caso a aplicação dos incisos I e III do referido dispositivo, senão vejamos:

Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369 , de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

Por sua vez, o art. 76, I, do referido diploma legal exige os seguintes documentos:

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

(...)

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão da intervenção realizada em APP, está em consonância com o inciso I, do art. 75, bem como com o art. 76, todos do Decreto Estadual nº 47.749/19, por se tratar de recuperação de APP na área de influência do empreendimento, mediante PRADA apresentado e aprovado.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/2020.

As medidas mitigadoras e condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 8º, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com a licença ambiental LAS/RAS.

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP - área de 0,12ha com finalidade a regularização das estruturas destinadas à captação e condução de água para um tanque escavado utilizado para irrigação em horticultura na Fazenda da Paca Ipiranga, município de Divisa Nova/MG.

8. Medidas compensatórias

O requerente propõe recuperação da APP através do enriquecimento em área de 0,12ha com o plantio de espécies nativas, conforme PRADA. Está prevista a utilização de 75% de espécies pioneiras e 25% de não pioneiras, no espaçamento de 3,0 x 3,0 m, em covas de 40 x 40 x 40 cm, totalizando 134 exemplares nativos.

Considerando que o imóvel possui 8,4371 módulos fiscais, possui recomposição obrigatória de 20m (vinte metros), contados da borda da calha do leito regular, uma vez que o curso d'água é inferior 10m (dez metros) de largura, conforme o artigo 16 da lei 20.922/2013. A proposta de compensação pela intervenção não sobrepõe área de recomposição obrigatória.



Imagem: Área proposta para compensação (fonte: [PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO AMBIENTAL](#)).

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. Reposição Florestal

Não se aplica.

10. Condicionantes

Executar o plantio das 134 mudas de árvores nativas conforme [PRADA](#).

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Pedro Martucci do Couto**
MASP: 1.202.028-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Rodrigo Mesquita Costa**
MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 08/04/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Martucci de Couto, Servidor**, em 09/04/2026, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131086608** e o código CRC **40C0807A**.